



Junta de Freguesia de Alcântara

Serviços de vigilância para a Piscina Municipal do Alvito em 2022

Procedimento N° 18-FAIc-2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Vigilância das Piscinas do Alvito



Entre:

Freguesia de Alcântara, com sede na Rua dos Lusíadas, n.º13, 1300-366 Lisboa, neste ato representada por Davide Miguel Santos Amado, Presidente da Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 18.º n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, em atinência aos poderes neste âmbito conferidos pelas deliberações do executivo da Junta, adiante designada por Primeira Outorgante,

E,

Associação Caparicamar - Associação Juvenil de Resgate e Salvamento Aquático, com sede na Travessa Orlando da Costa n.º 6 2820-699 Charneca da Caparica, NIPC 509 177 166, representada neste ato por Luís João Alexandre Vitorino, seu representante legal, com os necessários poderes de vinculação em atinência à representação societária, adiante designada por Segunda Outorgante.

É livremente celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que de boa-fé mútua e reciprocamente ambas as Outorgantes se obrigam a cumprir, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A Segunda Outorgante, mediante remuneração, obriga-se à prestação de serviços de vigilância das Piscinas do Alvito durante o ano de 2022 à Primeira Outorgante, nos termos e condições definidas no Caderno de Encargos.



h
l

Cláusula Segunda

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda a quantia de €6,00 (seis euros) por hora, até à remuneração máxima de €14.000,00 (catorze mil euros), isento da taxa de IVA a abrigo do art.º 9º do CIVA.
2. O pagamento será efetuado até 30 dias após a data de emissão da fatura e desde que todas as condições definidas no caderno de encargos estejam integralmente cumpridas.
3. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço ou qualquer atraso no cumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante a Freguesia de Alcântara goza do direito de suspensão do pagamento.

Cláusula Terceira

Prazo

1. O contrato vigorará por um período de 365 dias, contados de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.
2. Não obstante o direito de resolução conferido à Primeira Outorgante, esta poderá, mediante um pré-aviso de 30 dias denunciar o contrato sem qualquer penalidade.

Cláusula Quarta

Alterações contratuais

O presente contrato não poderá ser alterado salvo por acordo escrito entre as partes e caso essas alterações não sejam conflituantes com todas as peças do procedimento, nomeadamente com o Caderno de Encargos.

Cláusula Quinta

Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao incumprimento contratual deverão ser formalizadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção sendo que, para a primeira outorgante será para a morada em epígrafe.
2. As comunicações previstas no número anterior dão-se por efetuadas na data da assinatura do respetivo aviso de receção, ou, não o sendo, por qualquer razão culposamente imputável à parte destinatária, no terceiro dia útil posterior à data do registo do seu envio.



Junta de Freguesia de Alcântara

Serviços de vigilância para a Piscina Municipal do Alvito em 2022

Procedimento Nº 18-FAlc-2021

3. Não obstante o referido no número um anterior, quaisquer avisos e demais comunicações inerentes à prestação de serviços poderão ser realizadas por correio eletrónico, com o respetivo recibo de entrega.

Cláusula Sexta

Orçamentação

Os encargos resultantes do presente contrato detêm enquadramento orçamental em 2022 na rubrica respetiva, com o número de cabimento 1 e compromisso 1.

Cláusula Sétima

Foro

Para dirimir qualquer litígio entre as partes emergente do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa.

O presente contrato é feito em duas vias, assinado pelos outorgantes na qualidade de que se arrogam e constituído pelos seguintes anexos:

- a) Contrato;
- b) Caderno de encargos;
- c) Proposta adjudicada.

Alcântara, 7 de janeiro de 2022

A primeira outorgante,



A segunda outorgante,



CAPARICAMAR
Associação de Nadadores Salvadores
P'la Direção



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL DO ALVITO EM 2022

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL
DO ALVITO EM 2022**

Procedimento n.º 18-FA/c-2021



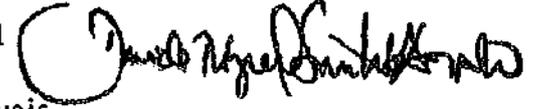
Índice

Índice	2
Capítulo I – Obrigações Contratuais	3
Cláusula 1.ª – Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Prazo e Local dos Serviços.....	4
Cláusula 4.ª - Preço e condições de pagamento.....	4
Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 7.ª - Acompanhamento da prestação dos serviços	6
Cláusula 8.ª – Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 9.ª - Força maior	7
Cláusula 10.ª - Resolução por parte do adjudicante.....	8
Cláusula 11.ª - Resolução por parte do adjudicatário.....	8
Capítulo II - Disposições finais	8
Cláusula 12.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 13.ª - Comunicações e notificações.....	8
Cláusula 14.ª - Legislação aplicável e foro competente.....	9
ANEXO I.....	10

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL
DO ALVITO EM 2022**

Procedimento n.º 18-FAIc-2021

Capítulo I – Obrigações Contratuais



Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a aquisição de serviços de vigilância para a Piscina Municipal do Alvito no ano de 2022, de acordo com as especificações técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integrando os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL
DO ALVITO EM 2022

Procedimento n.º 18-FAIc-2021



Cláusula 3.ª - Prazo e Local dos Serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão fornecidos pelo adjudicatário nas instalações da Piscina Municipal do Alvito, sita na Rua Professor Vieira Natividade, 1300-542 Lisboa;
2. Os serviços serão prestados entre o dia 1 de janeiro até ao dia 31 de dezembro de 2022.
3. Não obstante o direito de resolução conferido ao contraente público, este poderá, mediante um pré-aviso de 30 dias denunciar o contrato sem qualquer penalidade.

Cláusula 4.ª – Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir a presença de um nadador-salvador no cais da Piscina Municipal do Alvito, em regime de permanência, entre as 7h30m e as 10h30 e as 17h e as 21h, de segunda a sexta;
 - b) Garantir a presença de um nadador-salvador no cais da Piscina Municipal do Alvito, em regime de permanência, entre as 9h00 e as 13h00 aos sábados;
 - c) Garantir que os nadadores-salvadores prestam auxílio e primeiros socorros aos utilizadores que destes necessitem;
 - d) Garantir que os nadadores-salvadores alertam e aconselham todos os utilizadores sobre os comportamentos no meio aquático e espaço envolvente;
 - e) Garantir que os nadadores-salvadores agem de forma integrada e em coordenação com os meios complementares de salvamento em contexto de socorro aos utilizadores da Piscina Municipal do Alvito;
 - f) Respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da respetiva atividade em Piscinas Municipais;

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL
DO ALVITO EM 2022

Procedimento n.º 18-FAIc-2021



2. Todos os serviços referidos anteriormente, devem ser prestados por profissionais detentores das habilitações exigidas pela Lei n.º68/2014 de 29 de Agosto, na sua redação atual.

Cláusula 5ª - Preço, condições de aquisição e pagamento

1. O adjudicatário obriga-se os serviços de vigilância de forma continuada e até o termo do prazo estipulado pelo contraente público e de acordo com as necessidades deste.
2. Pelo fornecimento dos serviços em causa deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário €6,00/h (seis euros por hora) até ao montante máximo de €14.000,00 (catorze mil euros), valor final isento de IVA de acordo com o ARTº 9 CIVA;
3. As quantias devidas devem ser pagas num prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.
4. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL
DO ALVITO EM 2022

Procedimento n.º 18-FAIc-2021



Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A obrigação referida no nº 1 da presente cláusula é extensível a todos os trabalhadores e /ou colaboradores da adjudicatária.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

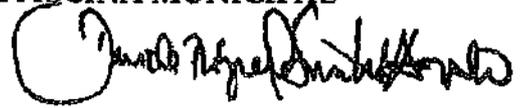
O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Acompanhamento da prestação dos serviços

1. A Junta de Freguesia procede à respetiva análise, com vista a verificar se os serviços reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar a Junta de Freguesia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Caso a análise da Junta de Freguesia a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL
DO ALVITO EM 2022**

Procedimento n.º 18-FAIc-2021



dos serviços prestados pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Junta de Freguesia a qual poderá ser substituída pela aceitação da respetiva fatura.

Cláusula 9.ª - Penalidades contratuais

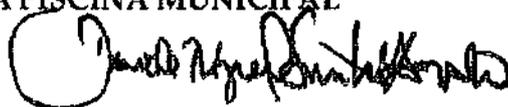
1. Se o adjudicatário não cumprir parcial ou integralmente qualquer das obrigações decorrentes do presente fornecimento, ser-lhe-á aplicada a sanção diária durante a mora de até 1 %, sobre o valor total da proposta do adjudicatário.
2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento de algumas cláusulas contratuais, notificando o adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Junta de Freguesia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual da parte incumprida.
4. A Junta de Freguesia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL
DO ALVITO EM 2022**

Procedimento n.º 18-FAIc-2021



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

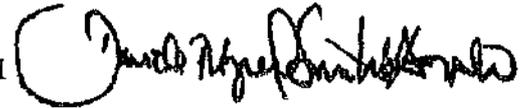
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas Informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

Cláusula 11.ª - Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para os efeitos transmitir a sua decisão por escrito.
2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou omissões ocorridos durante a execução do contrato.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL
DO ALVITO EM 2022**

Procedimento n.º 18-FAIc-2021



Cláusula 12.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.
2. O direito de resolução previsto no número anterior pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo II - Disposições finais

Cláusula 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

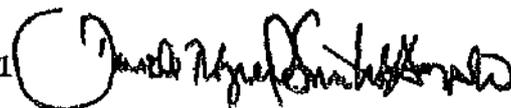
A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL
DO ALVITO EM 2022

Procedimento n.º 18-FAIc-2021



Cláusula 15.ª - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL
DO ALVITO EM 2022

Procedimento n.º 18-FAIc-2021

ANEXO I
Modelo de declaração



[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

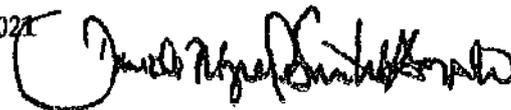
e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não e encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL
DO ALVITO EM 2022**

Procedimento n.º 18-FAIc-2021



Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

ORÇAMENTO

Produto:

Nadador Salvador piscina de Alvito JFA

Data:

Dezembro 2021



PRAZO DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO/HORA/NS	€ PREÇO TOTAL SEM IVA
Nadador Salvador	6,00 €/HORA piscina Alvito	14.000 €

Preço total da proposta sem IVA: Quatorze mil euros

AO PREÇO FINAL NÃO ACRESCE IVA POR ESTAR ISENTO DE IVA DE ACORDO COM O ARTº 9 IVA

P'la direção da Caparicamar

Charneca de Caparica, 20 Dezembro 2021



(Luís João Alexandre Vitorino)

ANEXO I
Modelo de declaração

1 – LUÍS JOÃO ALEXANDRE VITORINO, com o CC [REDACTED], com a morada na [REDACTED], na qualidade de representante legal de CAPARICAMAR, NIPC 509177166, e sede na praça do Magriço, nº 10, 3ºESQ, 2805-024 Almada, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento 18-FAlc - 2021 e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada CAPARICAMAR:

- a) Não se encontra em insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou os titulares dos seus órgãos social de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/83, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei nº.18/2003, de 11 de junho e no n.º1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Não foi objeto de aplicação de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

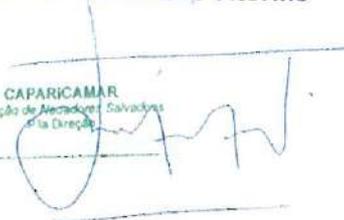
h

2 - A declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas na alínea d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.o do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Almada, 20 de dezembro de 2021

Luís João Alexandre Vitorino



CAPARICAMAR
Associação de Mediadores Salvadores
e da Direção



by

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 – LUÍS JOÃO ALEXANDRE VITORINO, com o CC [REDACTED], com a morada na [REDACTED], na qualidade de representante legal de CAPARICAMAR, NIPC 509177166, e sede na praça do Magriço, nº 10, 3ºESQ, 2805-024 Almada, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento 18-FAIc-2021 e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas. declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Licença ISN

b) Estatutos Associação

c) Ata de tomada de posse

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

M

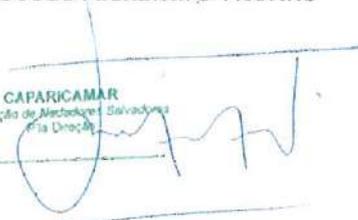
5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.o do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.o do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.o 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.o do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Almada, 20 de Dezembro de 2021

Luís João Alexandre Vitorino



CAPARICAMAR
Associação de Médicos Salvadorense
Pia Direcção

Ute

CERTIDÃO

Victor dos Anjos Kin, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de LISBOA-9.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 10 de Janeiro de 2022.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: CAPARICAMAR - ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE RESGATE E SALVAMENTO AQUATICO

NIF: 509177166

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 509177166

Cód. Validação: LTERN3MZ9MCP

O Chefe de Finanças,

Victor dos Anjos Kin
(EM SUBSTITUIÇÃO)

(Victor dos Anjos Kin)

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte CAPARICAMAR - ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE RESGATE E SALVAMENTO AQUÁTICO

Firma/Denominação CAPARICAMAR - ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE RESGATE E SALVAMENTO AQUÁTICO

N.º de Identificação de Segurança Social 25091771669

N.º de Identificação Fiscal 509177166

N.º da Declaração 026984669ASCD22

Data de emissão 2022-01-10

CAPARICAMAR - ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE RESGATE E SALVAMENTO AQUÁTICO
R HELENA FÉLIX N 41 1 ESQ QTA DO TEXUGO
CHARNECA DA CAPARICA
2820-266 CHARNECA DA CAPARICA

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 62.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A Diretora de Segurança Social


Luísa Ferreira Malhó

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 25091771669

Código de Verificação - 68KNSCHFQMM94Y

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.



CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL (CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

DENOMINAÇÃO (NAME OF THE LEGAL PERSON): CAPARICAMAR - ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE RESGATE E SALVAMENTO AQUÁTICO

SEDE SOCIAL (HEAD OFFICE): CHARNECA DE CAPARICA E SOBREDA * ALMADA

DATA DE CONSTITUIÇÃO (ESTABLISHING DATE): 2009/10/12

NIPC (LEGAL PERSON IDENTIFICATION NUMBER): 509177166

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO POR REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA COLETIVA (ACCESS CODE REQUESTED BY LEGAL PERSON'S LEGAL REPRESENTATIVE)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2021/11/05 15:23:24

*
*
* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA COLETIVA ACIMA IDENTIFICADA *
* (NO CONVICTIONS) *
*
*
*
*

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE): 29b5-7a8b-34a6-b8ef5

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2022/02/03

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM: https://registocriminal.justica.gov.pt (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCED TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: https://registocriminal.justica.gov.pt (according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)